



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 202/70


SÚMULA:- Dispõe sobre a elevação do vencimento do Contador e dá outras providências.

Artigo 1º:- Os vencimentos do Contador, do Quadro de Pessoal em Comissão fica fixado em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1.970.


Artigo 2º:- As despesas da execução desta Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sabáudia aos
16 dias do mês de setembro de 1.970.



(a) Alécio Garbin-
-Secretário-



(a) Mario Schiavo-
-Presidente-